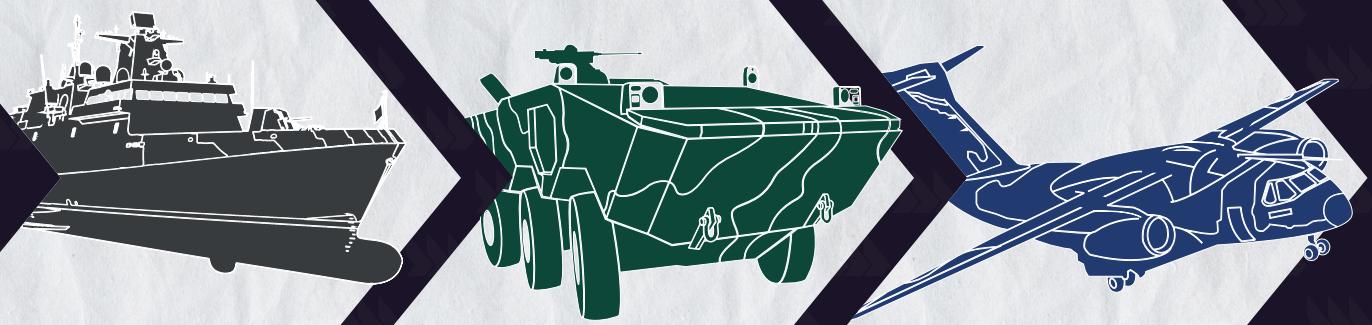


Cartilha

SEPROD



Sumário

Introdução.....	2
Definições	3
Comissão Mista da Indústria de Defesa – CMID	5
Credenciamento de Empresas de Defesa	6
Etapas do Credenciamento de Empresas de Defesa.....	7
Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - Retid.....	8
Termo de Licitação Especial - TLE	9
Processo de Exportação	10

Introdução

Esta cartilha tem por propósito apresentar alguns instrumentos de fomento à Base Industrial de Defesa, como os processos de classificação de Produtos de Defesa ou Estratégicos de Defesa, o credenciamento das respectivas empresas, a utilização do Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa (Retid) e do Termo de Licitação Especial (TLE), bem como orientações acerca do processo de exportação de produtos de defesa.

Sintética e de fácil consulta, esperamos que seja um instrumento útil na identificação dos benefícios e aspectos de melhoria no apoio que o Ministério da Defesa deve prestar para o desenvolvimento da nossa Base Industrial de Defesa e para o fortalecimento do preparo e emprego das Forças Armadas.

FOMENTO À BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

Definições

PRODUTO DE DEFESA – Prode



Todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo.

PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA – PED



Todo Prode que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela impescindibilidade, seja de interesse estratégico para a Defesa Nacional.

EMPRESA DE DEFESA – ED



Toda pessoa jurídica credenciada nos termos da Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 13 de dezembro de 2018, que produza ou integre as cadeias produtivas de Prode, em território nacional.

**Observação: os selos são padronizados, existindo também versões no idioma inglês, podendo ser utilizadas pela empresa somente após o credenciamento publicado em Ato do Ministro da Defesa.*

EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA – EED



Toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a)** ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação de serviços, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;
- b)** ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço;
- c)** dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida;
- d)** assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e
- e)** assegurar a continuidade produtiva no País.

Comissão Mista da Indústria de Defesa – CMID



Criada por meio do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, a CMID tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à Indústria Nacional de Defesa.

A comissão se reunirá em caráter ordinário três vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Credenciamento de Empresas de Defesa

O credenciamento como Empresa de Defesa (ED) ou Empresa Estratégica de Defesa (EED) decorre da classificação do produto da empresa como Produto de Defesa (Prode) ou Produto Estratégico de Defesa (PED).

Empresas interessadas em obter credenciamento como ED ou EED devem inicialmente acessar a página da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID) no endereço: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/comissao-mista-da-industria-de-defesa-cmid-1>, no qual encontrarão todas as legislações da CMID para consulta.

Nele encontra-se toda a legislação que rege as atividades da Comissão para consulta.

Em seguida, a empresa deve solicitar acesso ao Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED), no endereço: <http://siscaped.eb.mil.br/>, sendo recomendada a utilização dos navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox.

O SiCaPED dispõe de manual para utilização, localizado em sua tela inicial, na guia “Downloads”. Acesse o manual por meio do link <http://siscaped.eb.mil.br/modelos/manual.pdf>.



Etapas do Credenciamento de Empresas de Defesa

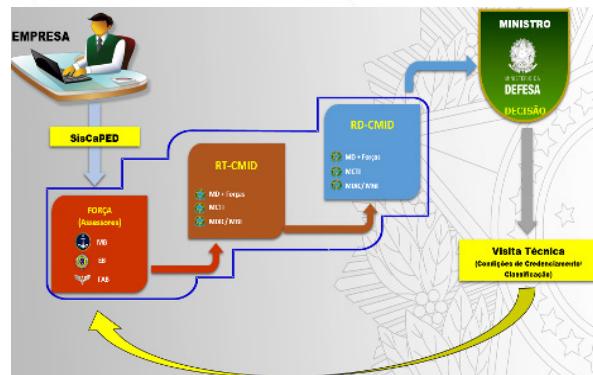
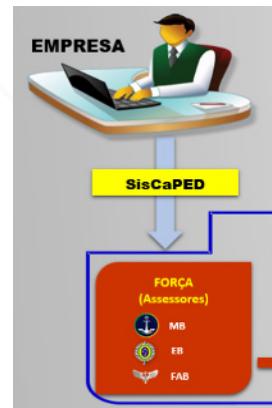
A empresa interessada deve acessar o SisCaPED e preencher as informações necessárias. A liberação de acesso ao Sistema ocorre normalmente em até 48 horas úteis.

Após, a empresa precisa entrar em contato com as Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica), por meio dos contatos apresentados no SisCaPED, para que o(s) seu(s) produto(s) passe(m) para a etapa seguinte (Pré-Análise).

É necessário que haja a aceitação de pelo menos uma das Forças Armadas (por meio dos respectivos Estados-Maiores), indicando que o produto possua aplicação na atividade finalística de defesa.

Posteriormente, o(s) produto(s) e a empresa serão submetidos à avaliação da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), com um prazo de apreciação entre um a seis meses.

As Visitas de Avaliação Técnica visam à verificação periódica da manutenção das condições que levaram ao credenciamento da empresa como ED ou EED.



*RT-CMID: Reunião Técnica da CMID;

RD-CMID: Reunião Deliberativa da CMID.

Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - Retid

O Retid foi instituído pela Lei nº [12.598, de 21 de março de 2012](#), com o propósito de incentivar a Base Industrial de Defesa.

Para aderir ao Retid, as empresas deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) credenciamento por órgão competente do Ministério da Defesa (EED)*;
- b) prévia habilitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- c) regularidade fiscal em relação aos impostos e às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As informações que dizem respeito ao Ministério da Defesa — quais sejam: empresas potencialmente beneficiárias e produtos abrangidos pelo Retid — estão disponíveis na página da CMID na internet:

<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/industria-de-defesa/comissao-mista-da-industria-de-defesa-cmid>.

Os benefícios adquiridos podem ser usufruídos nas operações realizadas entre a data de habilitação da pessoa jurídica ao Retid e 22 de março de 2032. Os valores ficam a cargo da RFB.

*** Exceção: Pessoa jurídica preponderantemente fornecedora (habilitação diretamente na RFB):** aquela que tenha, pelo menos, setenta por cento da sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas para EED, para pessoas jurídicas fabricantes de bens de defesa nacional definidos no ato do Ministro de Estado da Defesa, para o exterior e para o Ministério da Defesa e suas entidades vinculadas.

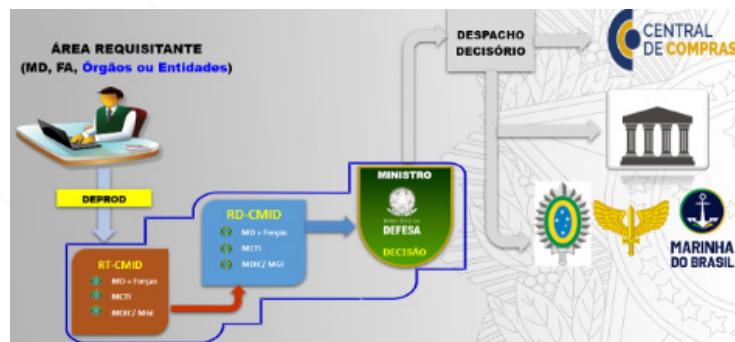


Termo de Licitação Especial - TLE

O TLE é um documento que antecede os procedimentos licitatórios especiais previstos no art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.598, de 2012, e estabelece critérios específicos para a participação de EED e para a aquisição de Prode, PED ou sistemas de defesa produzidos no país.

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos é aplicada de forma subsidiária aos procedimentos licitatórios e contratos regidos pela Lei nº 12.598, de 2012, que trata das compras, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa.

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.970, de 2013, o TLE deverá ser confeccionado pelo órgão licitante, com indicação do objeto de forma clara e precisa, e apresentar a análise entre benefício e custo e as razões da opção de utilização do procedimento licitatório abrangido pela Lei nº 12.598, de 2012.



Subordinam-se ao regime especial de compras, de contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e privadas, as sociedades de economia mista, os órgãos e as entidades públicas fabricantes de produtos de defesa e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Processo de Exportação

Para exportação de Produtos de Defesa, o primeiro passo a ser dado pela empresa é a obtenção da autorização para Negociação Preliminar com o Ministério das Relações Exteriores (MRE), que pode ser feito por meio do **Exprodef**, [clicando aqui](#). Esta pré-autorização tem prazo de validade de 2 (dois) anos.

Para maiores informações sobre o tema, [clique aqui](#) e acesse o menu **Como exportar** do site do [Ministério da Defesa](#).

**A Base Legal e os documentos referentes aos processos
que envolvem a CMID encontram-se disponíveis em:
Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID) —
Ministério da Defesa (www.gov.br)
e QR code:**



**Mais informações sobre a Base Industrial de Defesa
brasileira, bem como sobre a SEPROD podem ser
acessadas clicando no link:**

Indústria de defesa — Ministério da Defesa (www.gov.br)

e QR code:





MINISTÉRIO DA
DEFESA

Secretaria-Geral

Secretaria de Produtos de Defesa